PROJETO DE LEI Nº 043/2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR O LOTE 02, DA RUA 01, S/N, DA QUADRA 18, COM UMA ÁREA DE 2.994,86 M² E DO LOTE 01, DA RUA 01, QUADRA 18, MEDINDO 2.994,94 M² NO LOTEAMENTO "DONA LEONOR", BAIRRO RUI BARBOSA, NESTA CIDADE, PARA CONSTRUÇÃO DO NOVO QUARTEL JUNTO AO MUNICIPIO DE PARANATINGA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA/MT, SR. JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar para a Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso com endereço na Rua Transversal, Bloco B, Anexo II, Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT, CNPJ n. 03.507.415/0028-64, 01 (um) lote para fins de construção do novo quartel da Policia Militar junto a esta Municipalidade, sendo uma área de terras pertencente ao **Município de Paranatinga/MT**, composta do Lote **"01 E 02"**, **DA RUA 01, S/N, DA QUADRA 18, COM UMA ÁREA TOTAL DE 5.989,80 M², NO LOTEAMENTO "DONA LEONOR", Bairro Rui Barbosa com matriculas de n. 19367 e 19366, livro 02-CS junto ao 1º Serviço de Registro de Imóveis de Paranatinga-MT,** conforme "mapa" e demais documentos em anexo, que fazem parte integrante desta lei.

Parágrafo Único - Fica concedido o prazo de 36 (trinta e seis) meses para a conclusão da obra de implantação do novo quartel militar do Município de Paranatinga-MT, sob pena de reversão da doação.

Art. 2º - Caso não seja cumprido o prazo estipulado no parágrafo anterior, o terreno deverá retornar ao erário público.

Art. 3º - Fica terminantemente vedada a utilização do referido imóvel para quaisquer outros fins, bem como não será permitido alienação, venda, permuta

ou qualquer outro tipo de transação que venha contrariar os objetivos a que se destina o imóvel ora doado.

§ 2° - Os prazos se iniciarão com a publicação da presente Lei, e somente poderão ser prorrogados mediante autorização legislativa.

§ 3° - A Escritura de Doação Ficará Condicionada a Efetiva Construção sob pena de revogabilidade, sem qualquer direito de indenização por parte do donatário.

Art. 2º - Todas as despesas relacionadas com a transferência do imóvel correrão por conta do beneficiário, ou seja, a Policia Militar do Estado de Mato Grosso.

Art. 3°- Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 28 de março de 2023.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL

MENSAGEM PROJETO DE LEI N. 026/2023

Trata o presente projeto de lei de autorização legislativa para que o Município de Paranatinga possa doar um lote para fins de construção do novo quartel da Policia Militar junto a esta Municipalidade, sendo uma área de terras pertencente ao **Município de Paranatinga/MT**, composta dos Lotes **"01 E 02"**, **DA RUA 01, S/N, DA QUADRA 18, COM UMA ÁREA DE 5.989,80 M², NO LOTEAMENTO "DONA LEONOR", BAIRRO RUI BARBOSA, com matriculas de n. 19367 e 19366, livro 02-CS junto ao 1º Serviço de Registro de Imóveis de Paranatinga-MT.**

Entrementes, em face das alegações supra mister a tramitação do presente projeto de lei o que se impinge.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga/MT, 28 de março de 2023.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL